

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

SUBEMENDA SUI

AO PROJETO DE LEI 467/2023

N° → À EMENDA N°

Dê a seguinte redação ao art. 3º da Emenda n. 1 ao Projeto de Lei nº 467/2023, que "Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço no Município":

- Art. 3º O disposto nesta lei não se aplica para o período de carnaval e o Dia do Comerciário, sendo nestas datas obedecido o seguinte critério:
- a) carnaval: terça-feira não haverá expediente;

quarta-feira: haverá expediente somente a partir das 12 horas, opcionalmente;

- b) Dia do Comerciário: não haverá expediente.
- §1º O disposto neste artigo não se aplica a prestação de serviço, indústria e aos estabelecimentos abaixo enumerados:
- a) cafés e bares;
- b) boates:
- c) restaurantes:
- d) cantinas;
- e) casas de chá;
- f) casas de lanches:
- g) casas de diversões;
- h) drogarias e farmácias;
- i) sinucas e bilhares;
- j) bancas e lojas de jornais e revistas;
- k) padarias e confeitarias;
- I) bombonieres;
- m) casas de frutas;
- n) estabelecimentos que não possuem empregados.
- §2º A infração a qualquer dispositivo deste artigo enseja a aplicação das seguintes penalidades:
- a) notificação;
- b) multa no valor de até R\$4.000,00 (quatro mil reais), caso persista a infração;
- c) multa no valor de até R\$8.000,00 (oito mil reais), no caso de reincidência;
- §3° Os valores de multa serão reajustados periodicamente, nos termos da legislação específica em vigor.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2023.

Assinado de forma digital FERNANDA PEREIRA POR FERNANDA PEREIRA ALTOE:04519898641 Dados: 2023.07.31

ALTOE:04519898641 16:36:40 -03'00'

VEREADORA FERNANDA PEREIRA ALTOÉ RELATORA

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

AVULSOS DISTRIBUIDOS

Proposição Originária de Decisão da Comissão

Relativa ao(a)